



### PARECER DO CONTROLE INTERNO

Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Complementar Municipal nº 21/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº 4.320/64; o Decreto Lei nº 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará LC nº 709, de 1993, Resolução nº 7.739/2005/TCM-PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão do Poder Executivo Municipal.

**Parecer:** **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00912001/22, PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-161201** e Análise de DOCUMENTOS QUE FAZEM REFERÊNCIA A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA BELÉM, Nº 33, PLANALTO, DOM ELISEU – PA, A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB PARA FUNCIONAMENTO DA E.M.E.I. FUNDAÇÃO MAÇÔNICA LEONARDO LOURENÇO DE QUEIROZ, NO PERÍODO DE 01/01/2023 A 31/12/2023, FUNDAMENTADA NO ARTIGO 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

**Origem:** Secretaria Municipal de Educação (SEMED)/FUNDEB.

**Documentos:** Processo está instruído com os seguintes documentos: Capa, folhas 01; Ofício nº 350/2022 – SEMED, folha 02; Termo de Referência, folhas 03 as 04; Carta Proposta para Locação de Imóvel, folhas 05 e 06; Solicitação de Parecer Técnico e Laudo de Avaliação, folhas 07 as 08; Resposta a Solicitação de Parecer Técnico e Laudo de Avaliação, folhas 09 as 28; Termo de Abertura, Autuação e Remessa, folha 29; Memorando nº 252/2022 – ADM, folha 30; Despacho do Prefeito Municipal/ Pedido de Dotação Orçamentária, folha 31; Despacho do Secretário Municipal de Fazenda, folha 32; Despacho do Departamento de Contabilidade evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2023 - Lastro Orçamentário e afirmando a existência de Lastro

  
Marivaldo Prado da Silva  
Secretário de Administração  
Dec. Mun. Nº 086





Financeiro e Declaração/Financeira, folha 33; Despacho do Secretário Municipal de Fazenda para o Secretário Municipal de Educação, folha 34; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, folha 35; Termo de Autorização de Abertura de Licitação, folha 36; Despacho à Comissão Permanente de Licitação, folha 37; Portaria da Comissão Permanente de Licitação, folhas 38 as 39; Despacho à Assessoria Jurídica, folhas 40; Minuta do Contrato, folhas 41 as 52; Parecer Jurídico, folhas 53 as 58; Termo de Autuação, folha 59; Convocação para Apresentação de Documentos, folha 60; Juntada de Documentos, folhas 61; Documentos da Empresa LOJA SIMBÓLICA UNIÃO E FRATERNIDADE JOSÉ BANDEIRA NETO N. 48 – CNPJ: 12.550.443/0001-35, folhas 62 as 75; Justificativa da Contratação, folhas 76 as 78; Termo de Ratificação, folha 79; Extrato de Dispensa de Licitação, folha 80; Convocação para Celebração de Contrato, folha 81; Contrato nº 20220574, folhas 82 as 92; Extrato de Contrato, folha 93; Despacho à Controladoria Geral do Município, folha 94.

**AUTORIDADE SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Administração/  
Diretoria de Licitação.

**ASSUNTO:** Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00912001/22, PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-161201 e Análise de documentos que fazem referência a DISPENSA DE LICITAÇÃO para locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Belém, nº 33, planalto, Dom Eliseu – PA, a disposição da Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB para funcionamento da E.M.E.I. Fundação Maçônica Leonardo Lourenço de Queiroz, no período de 01/01/2023 a 31/12/2023, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**PRELIMINARMENTE:**

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna, que encontra respaldo na

*WFR*

*[Handwritten signature]*





Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Complementar Municipal nº 21/2022 e outras legislações pertinentes.

Destaca-se que o Controlador Interno tem atribuição técnica de análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição Constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma analítica, com base nos documentos que compõe o processo, volume único.

Vislumbra-se na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Sabe-se, que a regra para aquisição geral de bens e serviços pela Administração Pública é através de Licitação, **porém a Lei nº 8.666/93, apresenta possibilidades de afastamento desta regra em determinados casos, conforme o Art. 24, inciso X, a seguir:**

*X - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;*

Assim também dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, citado no Acórdão do

TCU:

*“Art. 26 – As dispensas previstas nos § 2.º e § 4.º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8.º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias,*

*MPR*





*à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*IV – Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.*

De início, devemos ressaltar que como regra, toda contratação efetivada pela Administração Pública deve ser precedida de regular procedimento licitatório, consoante o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. A contratação direta (mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação) é admitida apenas como exceção, nas hipóteses previstas em lei.

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)*

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Em análise à justificativa apresentada, quanto à dispensa de licitação foi observado arrimo no inciso X, do art. 24 da Lei nº. 8.666/93.

*MSR*

*[Handwritten signature]*





## DO MÉRITO

Observou-se que se trata de DISPENSA DE LICITAÇÃO para locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Belém, nº 33, planalto, Dom Eliseu – PA, a disposição da Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB para funcionamento da E.M.E.I. Fundação Maçônica Leonardo Lourenço de Queiroz, no período de 01/01/2023 a 31/12/2023, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme Lei nº 8.666/93 e suas alterações e ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

Com o Ofício requerendo Locação de Imóvel, Termo de Referência e Autorização pela Autoridade Competente permitindo Abertura do Procedimento Administrativo, Parecer Técnico e Laudo de Avaliação, Despacho da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação institucional, evidenciando as Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2023 - Lastro Orçamentário, Despacho da Contabilidade, afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, bem como de Termo de Autorização.

O processo fora autuado como Processo Administrativo nº 00912001/22, referente a Dispensa de Licitação nº 7/2022-161201, acompanhado da Justificativa para a Contratação Direta, folhas 76 as 78.

Observou-se ainda, que no Parecer Jurídico, folhas 53 as 58, o Assessor opina pelo prosseguimento da contratação direta com a devida aplicação do permissivo de dispensabilidade contido no inciso X, do art. 24, da Lei nº 8666/93, que visa a celebração de contrato de locação. Ademais, entendeu que a Minuta do Contrato reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, conforme o disposto no Artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

Diante do exposto, a empresa contratada foi: LOJA SIMBÓLICA UNIÃO E FRATERNIDADE JOSÉ BANDEIRA NETO N. 48 – CNPJ: 12.550.443/0001-35– VALOR: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), pelo período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

MPR





## CONCLUSÃO

As atribuições da Controladoria é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando a gestão com manifestação, recomendações e orientações ao gestor público.

Considerando que foi adequada a modalidade em função do valor global, obedecido os prazos e cumprido outros requisitos para consecução, proposta mais vantajosa para administração, fica evidenciada a legitimidade dos documentos de formalização da demanda, devendo apenas seguir algumas sugestões deste Controle antes do início do processo de liquidação do referido contrato.

Diante do exposto, esta Controladoria opina no sentido de que poderá ser dado prosseguimento no feito, sempre observando antes dos pedidos, a razoabilidade e as necessidades apontadas, o planejamento de forma que não haja desperdícios sendo sempre observados os limites solicitados.

Cumpram as publicações visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

Recomenda-se ainda, a designação do fiscal do contrato, e ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e FGTS e trabalhistas, que porventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como, com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas a publicação do extrato do contrato nos meios de publicações oficiais e, em tempo hábil, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município ([www.domeliseu.pa.gov.br](http://www.domeliseu.pa.gov.br)), ao mesmo tempo, que também seja incluído no Mural de Licitações do TCM-PA em atendimento a Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA e dentre outras resoluções pertinentes.

Assim, esta Controladoria segue com parecer favorável, após o cumprimento dos atos de publicações necessários ao Processo Licitatório tornando-o legal e legítimo.

MPR

6





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU  
CNPJ: 22.953.681/0001-45  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Dom Eliseu, 23 de dezembro de 2022

*Marivaldo Prado da Silva*  
Marivaldo Prado da Silva  
Secretário de Administração  
Dec. Mun. Nº 086

*23/12/2022*

Controladoria Geral do Município  
Dom Eliseu/PA

*Antonia Lucena de Oliveira*  
Antonia Lucena de Oliveira  
Controladora Geral do Município  
Decreto Nº 567/2022-GP  
Matrícula 464600

*Claudio de Souza Resende*  
Claudio de Souza Resende  
Chefe de Gabinete  
Dec. nº 002/2021/GP  
*23.12.2022*